



Número: **0052147-39.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36688 708	16/10/2018 17:54	Petição Inicial	Petição Inicial
36689 298	16/10/2018 17:54	Josimar-Pereira-da-Silva-ilovepdf-compressed-8-15	Outros (Documento)
36689 303	16/10/2018 17:54	Josimar-Pereira-da-Silva-ilovepdf-compressed-23-29	Outros (Documento)
36689 312	16/10/2018 17:54	Josimar-Pereira-da-Silva-ilovepdf-compressed-16-22	Outros (Documento)
36689 315	16/10/2018 17:54	JOSIMAR PEREIRA - PAGAMENTO	Outros (Documento)
36689 729	16/10/2018 17:54	Josimar-Pereira-da-Silva-ilovepdf-compressed-1-7	Outros (Documento)
36689 808	16/10/2018 17:54	Josimar-Pereira-da-Silva-ilovepdf-compressed-30-36	Outros (Documento)
36787 594	18/10/2018 15:20	Despacho	Despacho
36851 361	19/10/2018 11:52	Intimação	Intimação
38331 372	26/11/2018 12:15	Outros (Documento)	Outros (Documento)
38331 564	26/11/2018 12:32	Outros (Documento)	Outros (Documento)
38332 921	26/11/2018 12:32	josimar	Outros (Documento)
38344 588	26/11/2018 18:22	Despacho	Despacho
38447 462	28/11/2018 12:00	Intimação	Intimação
42706 986	21/03/2019 08:44	Petição em PDF	Petição em PDF
42754 260	22/03/2019 11:48	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
42806 994	22/03/2019 11:51	Intimação	Intimação
42973 544	26/03/2019 17:28	Carta	Carta
42973 569	26/03/2019 17:28	carta de intimação PJe 52147-39.18 Josimar Pereira	Carta

42973 590	26/03/2019 17:28	carta de intimação PJe 52147-39.18 Tokio Marine	Carta
43311 144	02/04/2019 18:54	Certidão	Certidão
43311 160	02/04/2019 18:54	AR - JT860615873 - NPU 52147-39.18	Aviso de recebimento (AR)

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, porteiro, portador da cédula de identidade nº 6155429 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 05314949423, domiciliado na Rua Osorio de Morais, nº 216, Salgadinho - Olinda - PE, CEP: 53110-450 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.



Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara**, conforme ofício de autorização em anexo.

DOS FATOS

O requerente estava como passageiro de um ônibus nas imediações de Itabuna/BA em 14/01/2018, quando o veículo em que estava foi acometido de um grave acidente, após o acidente foi encaminhado pelo SAMU, para o Hospital de Base, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado POLITRAUMATISMO + TCE, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)** conforme programação de pagamento em anexo

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas liberou a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) devidos ao requerente.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão,



podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**
- 2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.262, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Varzea - recife/PE CEP: 50980-060, telefone (81) 9 99398323, email: advcamillaalmeida@hotmail.com, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.
- 5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), mais correção monetária do datado acidente (14/01/2018) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 16 de NOVEMBRO de 2018.



Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 32.262



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 16/10/2018 17:53:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101617534408800000036174553>
Número do documento: 18101617534408800000036174553

Num. 36688708 - Pág. 4